

**RESPOSTA DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS AO
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA RELATIVO A
CARTA SOBRE EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSES**

Na sequência do despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República de dia 6 de julho de 2020, relativo a uma carta recebida no seu gabinete sobre a verificação de conflitos de interesses por parte de vários Deputados aí mencionados, a Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados informa o seguinte:

Compulsado o registo de interesses dos Senhores Deputados mencionados, nele efetivamente figuram todas as atividades mencionadas pelos autores da carta em referência.

Ocorre que tais atividades, nos termos declarados pelos Senhores Deputados referenciados, não contendem nem com o regime das incompatibilidades nem com o dos impedimentos aplicável a quem não exerce o mandato em regime de exclusividade¹. Os Senhores Deputados postos em causa, à luz dos seus registos de interesses, estão a exercer o respetivo mandato em condições de regularidade e nada na lei lhes diminui a capacidade de exercício pleno do cargo.

Dado que o Estatuto dos Deputados determina que as declarações constantes do registo de interesses têm, entre outras, a função de assegurar pública divulgação das atividades exercidas ou das situações constituídas verificou-se que – nos casos em apreço - estão cumpridas as exigências da transparência. Nestes termos, declaração pontual sobre eventual conflito de interesses verificado no decurso dos trabalhos só é exigível, nos termos da lei, quando ocorra uma situação de eventual interesse particular não previamente declarada no respetivo registo público.

Sendo este – para o que ao caso releva – o enquadramento estatutário da atividade dos Deputados, importa tornar claro que, cumprindo-se integralmente as prescrições estabelecidas na lei para o enquadramento deontológico do exercício do cargo, se mostram infundamentadas as alegações de que onde se cumpre integralmente a lei ainda assim se pode continuar merecedor de censura por, supostamente, as estatuições legais terem mera relevância jurídico-formal.

¹ O Senhor Deputado André Ventura comunicou, em 3 de julho de 2020, a sua opção pelo Regime de Exclusividade, encontrando-se, nesta data, a atualização da sua Declaração de Registo de Interesses em apreciação pelo competente Grupo de Trabalho da CTED. Os demais Senhores Deputados mencionados na carta em apreço reiteraram, junto da CTED, as declarações já constantes do respetivo Registo de Interesses.

As leis, em democracia, devem obedecer a critérios axiológicos na sua elaboração e estabelecer soluções, que à luz desses critérios, sejam coerentes. É o que ocorre com as soluções consignadas através dos normativos recentemente aprovados em torno da concretização do princípio geral da transparência.

Em face desse acervo legal é evidentemente legítima qualquer discordância sobre as orientações consagradas. Mas sendo essas as orientações, e não outras, é o fundamento das normas, se for o caso, que deve ser politicamente questionado e não a honorabilidade pessoal de titulares de cargo quando o exercem em inteira conformidade legal. E em conformidade com a opção consciente do legislador.

A fazer valimento interpretação diversa, mais valeriam os critérios subjetivos da moralidade individual que os critérios éticos do legislador democrático.

A CTED dá, assim, por respondido o pedido formulado pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, na sequência da carta que lhe foi enviada.

A CTED entende, no entanto, valorizar a oportunidade para uma vez mais propiciar o esclarecimento cabal das disposições sobre incompatibilidades, impedimentos e interesses, nos termos abaixo referidos:

O Estatuto dos Deputados identifica três figuras jurídicas distintas para assegurar a independência do mandato e a integridade no exercício de funções parlamentares, com alcances e regimes distintos: incompatibilidades, impedimentos e verificação da existência de conflitos de interesses.

Adicionalmente, de forma a escrutinar e assegurar a transparência do exercício de funções realizadas em cumulação, prevê-se no quadro do Regime Jurídico de Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Alto Cargos Públicos, aprovado pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, a obrigatoriedade de preenchimento de uma declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos pelos Deputados à Assembleia da República, entre outros.

No caso das incompatibilidades, trata-se de assegurar o não exercício em cumulação com o mandato de Deputado de qualquer função expressamente identificada no artigo 20.º do Estatuto dos Deputados.

No caso dos impedimentos (expressamente identificados no artigo 21.º do Estatuto dos Deputados), já não se determina uma impossibilidade de exercício de uma determinada função em cumulação com o mandato, mas tão-somente se identificam quais as atividades específicas, inseridas no âmbito de determinadas funções compatíveis com o mandato, que não podem ser desenvolvidas pelos Deputados.

Finalmente, quanto à prevenção dos eventuais conflitos de interesses (matéria regulada no artigo 27.º do Estatuto dos Deputados), exige-se aos Deputados que declarem previamente a participar nos trabalhos parlamentares (em plenário, comissão ou através de outra figura regimental) se têm um interesse particular numa matéria em discussão em concreto em sede parlamentar. Esta identificação de zonas de potencial existência de conflito de interesses tanto pode fazer-se através do preenchimento do respetivo registo de interesses, como através de declaração específica antes da realização de qualquer diligência.

Como se depreende do exposto, a ocorrência de um conflito de interesses dependerá cumulativamente da presença de uma iniciativa ou diligência concreta e que seja suscetível de alterar o quadro jurídico aplicável a uma atividade desenvolvida pelo Deputado.

No desempenho da sua missão, a Comissão para a Transparência e Estatuto dos Deputados, através de relatório produzido pelo seu Grupo de Trabalho dedicado à avaliação dos Registo de Interesses analisou todos as declarações apresentadas, solicitou correções e aditamentos aos registos para clarificação dos dados preenchidos e deu nota aos Deputados para cessarem as atividades exercidas em cumulação sempre que se deparou com casos de incompatibilidades e impedimentos.

Consequentemente, face ao exposto, a CTED conclui que:

1 - As situações comunicadas ao Senhor Presidente da Assembleia da República na carta agora remetida a esta Comissão se encontram devidamente registadas e são, consequentemente, objeto de escrutínio pela Assembleia da República, pelos cidadãos e pelos demais órgãos com funções similares (designadamente, a Entidade para a Transparência em instalação junto do Tribunal Constitucional e os órgãos junto daquele Tribunal que transitariamente exerçam essa função até à entrada em funcionamento da entidade);

2 - Não foi identificada na missiva remetida ao Presidente da Assembleia da República qualquer proposta em discussão na Assembleia da República suscetível de determinar o preenchimento de uma situação de potencial conflito de interesses por parte de qualquer Senhor Deputado visado, estando todos os casos individuais relatados registados nas respetivas declarações de interesses, publicitadas no portal da Assembleia na Internet e que habilitaram os signatários da carta dirigida ao Presidente da Assembleia a solicitar informações sobre a matéria;

3 - As atividades parlamentares são pautadas pela transparência e publicitação integral de dados recolhidos junto de entidades com intervenção nos procedimentos legislativos e de fiscalização da atividade governativa (ressalvadas as matérias classificadas por razões de segurança nacional), pelo que igualmente não se vislumbra, como se alega na carta remetida ao Presidente da AR, a possibilidade de acesso a qualquer informação privilegiada, e que não esteja acessível a todos os cidadãos, decorrente do exercício de funções parlamentares.

O presente documento foi aprovado em reunião da CTED, de 15 de julho de 2020, com os votos favoráveis dos Senhores Deputados do PS, PSD, BE e CDS-PP, o voto contra do Senhor Deputado André Silva do PAN e na ausência do PCP.

Assembleia da República, 15 de julho de 2020

O Presidente da Comissão



Jorge Lacão